

Considerando **Memorando 40.424/2025** a referida prorrogação se justifica conforme o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **01/01/2026**, com termo final alterado para **31/12/2026**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 19 de dezembro

de 2025.

Lucia Helena Garcia
Rojas Piovesan

Fransergio

Contratado (a)
Municipal de Cáceres

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação da empresa RONALDO SOARES DOS SANTOS, para realização do show do artista ERRE SOM na programação cultural de Fim de Ano de Cáceres-MT.

Fundamento: Inciso II do Artigo 74, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Empresa: RONALDO SOARES DOS SANTOS, CNPJ: 30.372.904/0001-09, perfazendo o valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

LEI Nº 3.390, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do auxílio-alimentação aos servidores efetivos e em comissão do Quadro de Pessoal do Serviço de Saneamento Ambiental Autarquia Águas do Pantanal de Cáceres e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, autarquia integrante da administração indireta do Município, a indenização mensal do auxílio alimentação.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 3º O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Autarquia Águas do Pantanal de Cáceres.

§ 5º O auxílio-alimentação é incalculável com outro de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 6º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 7º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 8º O valor do auxílio-alimentação será revisto por portaria na mesma data base e segundo o mesmo índice da remuneração dos servidores da Autarquia Águas do Pantanal de Cáceres (RGA).

§ 9º O auxílio-alimentação passa a integrar o PPA/2026-2029, a LDO/2026 e a LOA/2026 e suas alterações.

§ 10 O servidor em gozo de férias ou licença-prêmio tem direito a receber o auxílio-alimentação.

§ 11 Será devido o auxílio-alimentação nos afastamentos que contarem como tempo de efetivo exercício no serviço público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS

(Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DATA PREVISTA PARA INÍCIO DO PAGAMENTO: 01 de janeiro de 2026.

DEMONSTRATIVO DO MONTANTE PARA OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR APLICAÇÃO DIRETA CONFORME LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026	
ADMINISTRAÇÃO E INDIRETA - PODER EXECUTIVO - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Descrição da despesa	Valor orçado
3.3.90 APLICAÇÃO DIRETA DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 28.494.600,00
TOTAL GERAL	R\$ 28.494.600,00

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO AUMENTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PODER EXECUTIVO - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL				
Descrição das despesas por elemento de despesa	2026	2027	2028	Total da despesa aumentada no período
49 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	R\$ 324.000,00	R\$ 324.000,00	R\$ 324.000,00	R\$ 972.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 324.000,00	R\$ 324.000,00	R\$ 324.000,00	R\$ 972.000,00

DEMONSTRAÇÃO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Dotação aprovada	Despesa Fixada LOA 2026	Estimado para 2026 (sem aumento)	Aumento de despesa	Saldo (Margem)
3.3.90	R\$ 28.494.600,00	R\$ 27.253.888,43	R\$ 324.000,00	R\$ 916.711,57
TOTAL GERAL	R\$ 28.494.600,00	R\$ 27.253.888,43	R\$ 324.000,00	R\$ 916.711,57

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	2026	2027	2028	Total
Intensificação na fiscalização das perdas Intensificação na cobrança das faturas vencidas Redução de despesas sem caráter obrigatório	R\$ 324.000,00	R\$ 324.000,00	R\$ 324.000,00	R\$ 972.000,00

DATA:	ASSINATURA DA ORDENADORA DE DESPESA:	ASSINATURA DEMAIS RESPONSÁVEIS:
12/12/2025		

Elaborado por: Lucas dos Reis Carvalho

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC) DE APLICAÇÃO DIRETA DO ORÇAMENTO DE 2026	
ELEMENTO DE DESPESA	Águas do Pantanal
3.3.90	R\$ 28.494.600,00
TOTAL	R\$ 28.494.600,00

CÁLCULO DA ESTIMATIVA DO AUMENTO MENSAL DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO (ELEMENTO 46)						
QUANTIDADE DE SERVIDORES	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO TOTAL MENSAL	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO TOTAL 2026	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO TOTAL 2027	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO TOTAL 2028	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO TOTAL DO TRIÊNIO
54	R\$ 500,00	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00	R\$ 324.000,00	R\$ 324.000,00	R\$ 972.000,00

PROJEÇÃO DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC) DE APLICAÇÃO DIRETA											
Código	2021	% de aumento	2022	% de aumento	2023	% de aumento	2024	% de aumento	2025 Estimado	% médio	2026 Estimado
3.3.90	R\$ 17.388.122,29	-1,71%	R\$ 17.090.628,62	21,24%	R\$ 20.720.931,19	13,53%	R\$ 23.524.580,25	5,63%	R\$ 24.849.958,67	9,67%	R\$ 27.253.888,43

DEMONSTRAÇÃO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Código	LOA 2026	ESTIMADO PARA 2026 (SEM AUMENTO)	SALDO/MARGEM ANTES DO AUMENTO DE DESPESA	AUMENTO DE DESPESA	SALDO/MARGEM APÓS O AUMENTO DE DESPESA
3.3.90	R\$ 28.494.600,00	R\$ 27.253.888,43	R\$ 1.240.711,57	R\$ 324.000,00	R\$ 916.711,57
TOTAL	R\$ 28.494.600,00	R\$ 27.253.888,43	R\$ 1.240.711,57	R\$ 324.000,00	R\$ 916.711,57

LEI Nº 3.388, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre plano para desenvolvimento rural sustentável municipal de agricultura familiar, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos da presente Lei, o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal de Agricultura Familiar, com vistas ao cumprimento da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.326/2006, Lei Complementar Estadual nº 746 de 25/08/2022, Lei Orgânica Municipal e Plano Diretor.

Art. 2º O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal de Agricultura Familiar é o instrumento básico para implementação de ações e políticas públicas e, institui os princípios e objetivos norteadores para tal.